SENTENÇA

Processo n°: **0007592-61.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Requerente: FABRICIO LANCELOTTI CENTRO AUTOMOTIVO

Requerido: Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer

que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Transitada esta em julgado, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA